



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.295

MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 1.213,
DE 21.11.79.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.213, de 21 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O produto da alienação referida no artigo anterior será destinado à aquisição de terreno para a instalação do Distrito Industrial de Lavras e implantação de infra-estrutura do mesmo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de abril de 1981


Dr. Maurício Pádua Souza